PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 000002161/2024

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 154/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ -PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA N. DA COSTA SOUSA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro – SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.145/0001-30, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **KASSIA QUIZ SANTOS SOUZA**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade e inscrito no CPF sob o nº 053.207.083-60.
CONTRATADO: A Empresa N. DA COSTA SOUSA, inscrita no CNPJ: **38.075.448/0001-47**, Localizada na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N, Centro, São Braz do Piauí – PI, neste ato representada pelo seu sócio **NIVIA DA COSTA SOUSA** inscrito no Registro Geral nº **3.333.167 SSP-PI,** CPF nº **041.875.503-56**, residente e domiciliado na cidade de São Braz do Piauí-PI, O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO, conforme autorização constante do processo de **DISPENSA nº 045/2024**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato será de **R$ 59.893,02 (CINQUENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS DOIS CENTAVOS).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BASE RELE FOTOELETRICO	UNID	30	R$ 18,60	R$ 558,00
2	BOCAL DE LOUÇA E- 40	UNID	37	R$ 4,86	R$ 179,82
3	BOCAL DE LOUÇA E-27	UNID	30	R$ 12,74	R$ 382,20
4	BOMBA MULTIESTAGIO 3/18 1HP 750W 220V	UNID	8	R$ 1.373,13	R$ 10.985,04
5	BOMBA MULTIESTAGIO 3/21 1,5HP 1100W 220V	UNID	4	R$ 2.090,00	R$ 8.360,00
7	BRAÇO P/ LUMIN. CAPACETE 1MTS	UNID	10	R$ 41,57	R$ 415,70
8	BRAÇO P/ LUMINÁRIA CAPACETE 2 MTS	UNID	10	R$ 59,50	R$ 595,00
9	CABO FLEXIVEL 2,5MM C/100	UNID	5	R$ 248,00	R$ 1.240,00

10	CABO FLEXIVEL 4,0 MM C/100M	ROLO	5	R$ 350,98	R$ 1.754,90
11	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60A C/ RELE	UNID	2	R$ 1.346,57	R$ 2.693,14
12	CLIPS TRIFÁSICO	UNID	100	R$ 1,20	R$ 120,00
13	CONECTOR 10X95	UNID	40	R$ 14,18	R$ 567,20
14	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 A 30 AMP.	UNID	30	R$ 14,88	R$ 446,40
15	DISJUNTOR MONOFÁSICO 60 AMP.	UNID	20	R$ 25,31	R$ 506,20
16	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40 AMP.	UNID	10	R$ 68,56	R$ 685,60
17	FIO TORCIDO 2X1,0 MM	UNID	203	R$ 2,89	R$ 586,67
18	FIO TORCIDO 2X1,5 MM	ROLO	8	R$ 380,00	R$ 3.040,00
19	FIO TORCIDO 2X2,5 MM	UNID	200	R$ 8,99	R$ 1.798,00
20	FITA ISOLANTE 10 M	UNID	20	R$ 7,09	R$ 141,80
21	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10M	UNID	5	R$ 34,59	R$ 172,95
22	HASTE ATERRAMENTO 1,20 M	UNID	10	R$ 24,37	R$ 243,70
23	INTERRUPTOR SIMPLES S.GRIS	UNID	10	R$ 11,53	R$ 115,30
24	ISOLADOR ROLDANA 72X72	UNID	15	R$ 9,43	R$ 141,45
25	LAMPADA 70W VAPOR METALICO	UNID	5	R$ 78,00	R$ 390,00
26	LAMPADA COMUM 30W	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00
27	LAMPADA DE LED 30W	UNID	260	R$ 38,00	R$ 9.880,00
28	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W- TUBULAR	UND	50	R$ 54,50	R$ 2.725,00
29	LUMINARIA CAPACETE ABERTA E-27 SEM BRAÇO	UNID	10	R$ 44,50	R$ 445,00
30	LUMINARIA CAPACETE ABERTA E-40 SEM BRAÇO	UNID	8	R$ 141,50	R$ 1.132,00
31	LUMINÁRIA EM LED P/ POSTE 100W	UNID	5	R$ 404,10	R$ 2.020,50
32	LUMINÁRIA EM LED P/ POSTE 150W	UNID	5	R$ 310,00	R$ 1.550,00
33	PARAFUSO MAGUINA 5/8X10 (16X250)	UND	30	R$ 19,00	R$ 570,00
34	REFLETOR DE 100W	UNID	8	R$ 122,90	R$ 983,20
35	REFLETOR DE 250W	UNID	5	R$ 347,45	R$ 1.737,25
36	REFLETOR DE 400W	UNID	5	R$ 256,70	R$ 1.283,50
37	REFLETOR DE 50W	UNID	10	R$ 58,00	R$ 580,00
38	RELE FOTOELETRICO	UNID	15	R$ 34,50	R$ 517,50
	TOTAL				**R$ 59.893,02**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato é ate 31 de Dezembro de 2024, após assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
k) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao

CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando e à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas;

c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES: SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2621, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de São Braz do Piauí-PI, consoante as informações seguintes:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento			
Unid. Orçamentaria	**Proj. Atividade**	**Elemento**	**Font. de Recurso**
02.03.01	**15.452.0026.2029.0000**	**3.3.90.30.00**	**500**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 74, inc. V da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo; Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2921, fica designado o foro da cidade São Raimundo Nonato/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

São Braz do Piauí – PI, 02 de Julho 2024.

Maria Luiz Santos Souza

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Contratante

Nivia da Costa Sousa

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: